Art. 4º - As diárias de servidores serão atualizadas sempre que ocorrer as dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas.
Art. 5º - As diárias concedidas aos servidores que estejam acompanhando a Presidência, Vice-Presidência e Coordenador, serão acrescidas em até 30% do valor que lhes for devido.
Art. 6º - A concessão de diárias com afastamento iniciado em sexta-feira, com inclusão de sábado, domingo e feriado, deverá ser fundamentada e autorizada pelo ordenador da despesa, com acatamento da fundamentação.
Art. 7º - O ato concessivo de diária deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, contendo o nome do beneficiário, cargo ou função, objetivo do afastamento, sua duração, importância paga e respectiva autorização.
Art. 8º - O beneficiário de diárias deverá comprovar perante o órgão competente a realização da viagem e apresentar relatório da atividade.
Art. 9º - A unidade de controle interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará exercerá a fiscalização da execução desta Resolução.
Art. 10 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 16.775, de 28-08-2003.
Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 13 de março de 2008.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº. 17.483
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
TABELA DE DIÁRIAS
DIÁRIAS DE SERVIDORES

Localidade A	Localidade B	Localidade C
R$-150,00	R$-250,00	R$-400,00

RESOLUÇÕES NºS 17.482 E 17.485
RESOLUÇÃO Nº. 17.482

EMENTA:
Dispõe sobre a concessão de diárias aos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
Considerando que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado têm as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado,
Considerando que os Auditores, quando em substituição a Conselheiros, têm as mesmas garantias, impedimentos, vencimentos e vantagens do titular, e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de Juiz de Direito, e, neste caso, seus vencimentos e vantagens serão fixados com diferença não superior a dez por cento dos percebidos pelo Conselheiro,
Considerando que as diárias de Desembargador estão fixadas pelo art. 212, IV, da Lei nº. 5.008, de 10-12-1981, com a redação da Lei nº. 6.811, de 10-01-2006,
Considerando que as diárias para atender despesas de alimentação, hospedagem e locomoção têm caráter indenizatório, de acordo com o art. 145 da Lei nº. 5.810, de 24-01-1994,
Considerando que a Lei nº. 5.008, de 10-12-1981, com a redação da Lei nº. 6.811, de 10-01-2006, que dispõe sobre a concessão de diárias para a Magistratura Estadual, autoriza sua atualização monetária,
Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pela Portaria 0341/2008–GP, de 03-03-2008, atualizou o valor de suas diárias,
Considerando que os valores das diárias concedidas aos servidores, que estejam acompanhando a Presidência e Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, serão acrescidos em até 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor fixado na Tabela das Diárias, para a realização das despesas que compõem a diária,
Considerando que a diária do Desembargador do Tribunal de Justiça para o Brasil é de R$-744,00, para a América Latina é US$-496,00 e para outros países é US$-620,00,
Considerando a proposta, inicialmente, formulada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves;
Considerando manifestação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Erlindo Braga, relator da matéria, constante da Ata nº. 4.674, desta data;
R E S O L V E, unanimemente:
Art. 1º - Atualizar a concessão das diárias de Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas, com fundamento no art. 212, IV, da Lei nº. 5.008, de 10-12-1981, com a redação da Lei nº. 6.811, de 10-01-2006, combinado com a Portaria 0341/2008-GP, de 03-03-2008, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.
Art. 2º - Os Conselheiros e Auditores, quando em representação do Tribunal de Contas do Estado do Pará em cursos, congressos, seminários, solenidades, missões oficiais ou de interesse desta Corte de Contas perceberão diárias com caráter indenizatório das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, de acordo com a Tabela de Diárias integrante desta Resolução.
Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Tribunal.
Art. 4º - As diárias de Conselheiros e Auditores serão atualizadas sempre que ocorrer as do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Art. 5º - As diárias concedidas aos servidores que estejam acompanhando a Presidência, Vice-Presidência e Coordenador, serão acrescidas em até 30% do valor que lhes for devido.
Art. 6º - A concessão de diárias com afastamento iniciado em sexta-feira, com inclusão de sábado, domingo e feriado, deverá ser fundamentada e autorizada pelo ordenador da despesa, com acatamento da fundamentação.
Art. 7º - O ato concessivo de diária deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, contendo o nome do beneficiário, cargo ou função, objetivo do afastamento, sua duração, importância paga e respectiva autorização.
Art. 8º - O beneficiário de diárias deverá comprovar perante o órgão competente a realização da viagem e apresentar relatório da atividade.
Art. 9º - A unidade de controle interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará exercerá a fiscalização da execução desta Resolução.
Art. 10 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 17.007, de 24-02-2005.
Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 13 de março de 2008.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº. 17.482
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
TABELA DE DIÁRIAS
DIÁRIAS DE CONSELHEIROS E AUDITORES

Descrição: Curso, Congresso, Seminário, Solenidade, Missão Oficial	Brasil	América Latina	Outros Países
1. Conselheiro	R$-744,00	US$-496,00	US$-620,00
2. Auditor	R$-706,80	US$-471,20	US$-589,00

RESOLUÇÃO Nº. 17.485
(Processo nº. 2007/54136-6)
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
Considerando o dispositivo legal constante do Art. 17, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
Considerando, ainda, manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.673, desta data;
R E S O L V E, unanimemente,
AUTORIZAR a Presidência a baixar o ato de aposentadoria do servidor deste Tribunal JORGE ALVES DA CONCEIÇÃO (Matrícula nº. 0178705), ocupante do cargo efetivo de Técnico Auxiliar de Controle Externo, TCE-ATI-405, Classe C, Nível 3.
Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 13 de março de 2008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMUNICADO REF. CONCORRÊNCIA Nº 001/TJE/2008
COMUNICADO - A CPL do TJ/PA comunica às empresas interessadas na Concorrência nº 001/TJE/2008 (REFORMA DO FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL), que foi alterado o sub-item 8.3.3 e a nova redação do mesmo encontra-se disponível no site do TJ/PA na internet (www.tj.pa.gov.br). Belém, 24/03/2008. **CPL do TJ/PA**

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EDITAL Nº 058/08
(Processo nº 1050011997-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Celso Lopes Cardoso**.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Celso Lopes Cardoso,** Prefeito Municipal de Tucumã, exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R$ 95.103,30 (noventa e cinco mil, cento e três reais e trinta centavos), já atualizada monetariamente julgada em débito, e R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 24 de março de 2008
Conselheiro **Ronaldo Passarinho**
Presidente

EDITAL Nº 058/08
(Processo nº 140072002-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora **Esther Bamerguy de Albuquerque.**
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora **Esther Bamerguy de Albuquerque,** Secretária Municipal de Finanças de Belém-SEFIN, referente ao exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 24 de março de 2008
Conselheiro **Ronaldo Passarinho**
Presidente

EDITAL Nº 059/08
(Processo nº 0140222001-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Getúlio Waldisney Barbosa Trindade**.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Getúlio Waldisney Barbosa Trindade,** Agente Distrital de Mosqueiro/PMB, exercício financeiro de 2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas da administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 24 de março de 2008.
Conselheiro **Ronaldo Passarinho**
Presidente

EDITAL Nº 060/08
(Processo nº 483082005-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Manoel Belarmino Oliveira de Vasconcelos**.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Manoel Belarmino Oliveira de Vasconcelos,** Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, exercício financeiro de 2005, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R$ 10.929,95 (dez mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas da administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 24 de março de 2008
Conselheiro **Ronaldo Passarinho**
Presidente

EDITAL Nº 061/08
(Processo nº 0220011996-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, o espólio do senhor **Jorge Netto da Costa.**
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o espólio do senhor **Jorge Netto da Costa**, Prefeito Municipal de Capanema, no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$